

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 956/ 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DESTINADAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB.

Parágrafo Único - A coordenação do Programa especificado no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Município de Santa Helena-PB.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 100,00(cem) reais o valor mensal da bolsa a ser concedida a cada um dos beneficiários do programa a que se refere o art. 1º desta lei, cuja despesa deverá ser custeada pelo município de Santa Helena-PB.

Parágrafo único: A bolsa estabelecida no caput deste artigo não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de Santa Helena-PB.

Art. 3º – Os critérios técnicos para a contemplação dos beneficiários são os seguintes:

I – Ser efetivamente matriculado na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB;

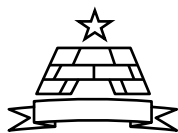
II- Ter residência fixa no município de Santa Helena-PB;

III – Ter renda mensal de até 1(um) salário mínimo vigente;

IV - Em tendo filhos, mantê-los regularmente matriculados nas escolas da rede Municipal de ensino;

V - Ter no mínimo 15(quinze) e no máximo 80(oitenta) anos;

VI – Não se encontrar matriculado em nenhuma unidade educacional, a exceção da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

VII - Participar de no mínimo 75(setenta e cinco) por cento das aulas da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB.

Art. 4º. O pagamento da Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB será feito mensalmente em moeda corrente e até o décimo dia útil do mês subsequente, sendo que o recebimento do valor só ocorrerá mediante a apresentação de documento que comprove a frequência escolar mínima exigida no inciso VII do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Programa de Bolsa de Estudos destinado aos alunos matriculados na EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(EJA) do município de Santa Helena-PB não sofrerá solução de continuidade.

Art. 6º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º desta Lei.

Art. 7º: As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente, assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta lei.

Art. 9º. – O Poder Executivo poderá, para cumprimento e aplicação desta Lei, regulamentar seus dispositivos mediante Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Helena-PB, **21 de agosto de 2025.**

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional